

Contrato de Fornecimento de Energia elétrica  
Condições Particulares

Entre:

Denominação Social | ENFORCESCO SA

Sede Social | Park Decor – Centro de Inovação e Negócios, Parque Industrial da Covilhã, Lote C6, 6200-027 Covilhã

Matrícula e NIPC Número único de registo na Conservatória de Registo Comercial e de pessoa coletiva | 509816525

Representada por | [REDACTED]

De ora em diante designado apenas por "ENFORCESCO".

Denominação Social | APPACDM DE SANTAREM

Sede Social | Quinta Nossa Senhora do Rosário 2005-032 Vale de Santarém

Matrícula e NIPC Número único de registo na Conservatória de Registo Comercial e de pessoa coletiva | 504646850

Representada por | [REDACTED]

Contacto Preferencial | appacdm.santarem.et@gmail.com

Código Ponto de Entrega CPE | PT0002000075836153RG

adiante abreviadamente designada por "Cliente" e, em conjunto com a ENFORCESCO, adiante abreviadamente designada por "Partes" ou, individualmente, por "Parte".

**Cláusula Primeira - Preço do Fornecimento de Energia**

1. A título de contrapartida pelo fornecimento de energia elétrica efetuado pela ENFORCESCO, o Cliente obriga-se a pagar um preço, em Euros, adiante abreviadamente designado por "Preço", nos termos da tabela anexa:

PREÇOS DA ENERGIA (€/ kWh)				
Nível de Tensão	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio
BTE	0,07212	0,07082	0,07026	0,06988

2. Ao Preço referido no número 1 acrescem:

- a) Valores de tarifa de acesso às redes aplicável a consumidores fornecidos por comercializadores livres;
- b) Valores de potência contratada e energia reativa, de acordo com os valores publicados pela ERSE;
- c) quaisquer outros custos e encargos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, devam ser cobrados aos consumidores finais pelos comercializadores livres; e
- d) IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula Segunda – Conhecimento das Condições Gerais**

O Cliente declara que, na data de celebração do Presente Contrato, assinou também as Condições Gerais que se anexam.

1. Mais declara o cliente que teve acesso as Condições Gerais, ao Regulamento das Relações Comerciais e o Regulamento da Qualidade e Serviço, tendo tido o tempo necessário para, as analisar e estudar e que lhe foram retiradas todas as duvidas que apresentou e esclarecidos todos os pormenores dos mesmos e deste Contrato, pelo que expressamente declara que aceita as Condições Gerais e os referidos Regulamentos.

## Condições Gerais

### Cláusula Primeira – Objeto

1. O objeto deste contrato (adiante abreviadamente designado por “Contrato”) é o fornecimento de energia elétrica pela ENFORCESCO ao Cliente, nos termos e condições constantes das Condições Particulares e das Condições Gerais.

2. A identificação de cada um dos pontos de consumo do Cliente abrangidos pelo fornecimento, bem como:

a) do respetivo nível de tensão de fornecimento;

b) da potência contratada;

c) da discriminação horária e do ciclo horário;

encontram-se especificados no Anexo 1 (adiante abreviadamente designados por “Pontos de Consumo”) ao presente Contrato.

### Cláusula Segunda – Duração

1. O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos Pontos de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem todas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores livres, incluindo todos os procedimentos de mudança de fornecedor e se iniciar o respetivo fornecimento de energia elétrica.

a) Logo que estejam reunidas as condições a ENFORCESCO avisará o cliente, por correio eletrónico.

2. O presente Contrato tem a duração mínima de 1 ano, renovando-se automática e sucessivamente por períodos de um ano se nenhuma das partes notificar a outra, por escrito, através de carta registada [com aviso de receção] enviada com 60 dias de antecedência relativamente à data da cessação, da intenção de se opor à renovação ou de alterar as suas condições.

### Cláusula Terceira – Preço

1. A título de contrapartida pelo fornecimento de energia elétrica, o Cliente obriga-se a pagar o Preço que se encontra previsto na Cláusula Primeira das Condições Particulares do presente Contrato.

2. O Preço tem, em cada momento, por referência:

a) o quadro legislativo e regulamentar, nomeadamente a legislação do sector elétrico e a regulamentação emitida pela ERSE e/ou pela Direcção-Geral de Geologia e Energia (adiante abreviadamente designada por “DGEG”);

b) o perfil de consumo aprovado pela ERSE para aplicação a instalações ligadas em BTE.

3. O Preço incorpora:

a) o custo de aquisição da energia elétrica fornecida pela ENFORCESCO ao Cliente;

b) os restantes custos enumerados no ponto 2 das condições particulares.

4. A tarifa de acesso às redes aplicável a consumidores fornecidos por comercializadores livres pode sofrer alterações por imposição legal e/ou regulamentar durante a vigência do presente Contrato, estando a ENFORCESCO autorizada pelo Cliente a fazer repercutir imediatamente essas alterações no Preço sem necessidade de aceitação pelo Cliente.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a ENFORCESCO obriga-se a informar o Cliente, sempre que necessário;

a) das modificações à tarifa de acesso às redes aplicável a consumidores fornecidos por comercializadores livres; e

b) da sua repercussão no Preço; podendo ainda o Cliente consultar informação atualizada sobre a tarifa de acesso às redes aplicável a consumidores fornecidos por comercializadores livres no sítio na Internet da ENFORCESCO em [www.ylce.pt](http://www.ylce.pt), e no sítio na Internet da ERSE, em [www.erse.pt](http://www.erse.pt).

6. Para além do disposto no número 4 da presente Cláusula, a ENFORCESCO poderá ainda, durante a vigência do presente Contrato, modificar livremente o Preço, devendo para o efeito enviar uma notificação por escrito ao Cliente onde lhe comunique o novo Preço a cobrar pela energia elétrica por ela fornecida.

7. O novo Preço considerar-se-á aceite se, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da comunicação referida no número anterior, não houver oposição escrita do cliente.

8. Caso o Cliente não aceite o novo Preço terá o direito de, no mesmo prazo referido no número anterior, resolver o presente Contrato, mediante notificação à ENFORCESCO, por escrito, através de carta registada, considerando-se aceite o novo Preço, nos casos em que não o faça.

#### **Cláusula Quarta – Garantia**

O Cliente concede, pelo presente, o direito à ENFORCESCO de, ao abrigo do presente Contrato, requerer que o Cliente preste uma garantia em montante não inferior ao valor médio previsível correspondente a 3 meses de faturação, de modo a assegurar o cumprimento das prestações pecuniárias que venham a ser devidas.

- a) A prestação de garantia é obrigatória em caso de atraso no cumprimento da obrigação de pagamento de alguma das prestações pecuniárias devidas, pelo Cliente

#### **Cláusula Quinta – Medição**

1. O operador da rede de distribuição é a entidade responsável pela leitura dos equipamentos de medição dos Pontos de Consumo.

2. A ENFORCESCO fica com o direito de verificar, sempre que o deseje, a leitura dos equipamentos de medição dos Pontos de Consumo, bastando para tal avisar o Cliente com cinco dias de calendário de antecedência

- a) A comunicação das leituras dos equipamentos de medição dos Pontos de Consumo pode ser efetuada pelo Cliente através dos meios disponibilizados para o efeito pelo operador da rede de distribuição.

3. Se, durante 6 (seis) meses consecutivos, por facto imputável ao Cliente, não tiver sido possível efetuar a leitura dos equipamentos de medição dos Pontos de Consumo, a ENFORCESCO terá o direito de, mediante aviso, exigir ao Cliente que este, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, proceda à marcação de uma data para o efeito e, consequentemente, ao pagamento do serviço de leitura extraordinária, serviço que terá o valor correspondente a um por cento do valor da faturação média.

4. No caso de o Cliente não proceder, nos termos do número anterior, à marcação de uma data para a leitura dos equipamentos de medição dos Pontos de Consumo, pode o operador da rede de distribuição, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação a que alude o número anterior, efetuar a interrupção do fornecimento de energia elétrica aos Pontos de Consumo do Cliente.

5. Os erros de leitura dos equipamentos de medição dos Pontos de Consumo, resultantes de qualquer anomalia verificada no respetivo equipamento, que não tenham origem em procedimento fraudulento serão corrigidos em função da melhor estimativa do fornecimento durante o período em que a anomalia se manteve. Esta estimativa será calculada pelo operador da rede de distribuição,

6. Para efeitos da estimativa prevista no número anterior, são considerados relevantes: as características dos Pontos de Consumo, o seu regime de funcionamento, os fornecimentos anteriores à data da verificação da anomalia e, se necessário, os valores medidos nos primeiros três meses após a sua correção e o valor previsível de consumo no caso de o histórico ser de menos de três meses.

7. Será ainda aplicável à leitura dos equipamentos de medição dos Pontos de Consumo o disposto no Regulamento das Relações Comerciais.

#### **Cláusula Sexta – Potência Contratada, discriminação horária e ciclo horário**

1. A potência contratada, discriminação horária e ciclo horário são as definidas pelo Cliente e constantes do Anexo I ao presente Contrato.

2. O Cliente terá o direito a modificar a potência contratada, a discriminação horária e o ciclo horário, devendo para tal fazer um pedido e remetê-lo à ENFORCESCO que, caso seja necessário, transmitirá este pedido ao operador da rede de distribuição.

3. Quaisquer alterações da potência contratada, da discriminação horária ou do ciclo horário:

- a) só produzirão efeitos a partir da data da ativação comunicada pelo operador da rede de distribuição.

b) poderão levar a uma modificação do Preço, a qual será comunicada ao Cliente nos termos do disposto no número 6 da Cláusula Terceira, aplicando-se nesse caso o disposto nos números 7 e 8 daquela Cláusula; ficando a cargo do Cliente o pagamento de todos os custos necessários para efetivar as alterações, em particular o custo de quaisquer modificações técnicas que venham a ser necessárias.

#### **Cláusula Sétima – Faturação**

1. A faturação a emitir mensalmente pela ENFORCESCO terá por base a informação sobre os dados de consumo disponibilizada pelo operador da rede de distribuição nos termos do disposto no Regulamento das Relações Comerciais.
2. Se, nos 5 (cinco) dias anteriores ao final do período de faturação não tiver havido leitura dos equipamentos de medição dos Pontos de Consumo, o consumo de energia elétrica para efeitos de faturação será estimado.
3. Os eventuais acertos decorrentes das estimativas serão repercutidos na primeira faturação subsequente que seja emitida a partir da leitura dos equipamentos de medição dos Pontos de Consumo.
4. A interrupção do fornecimento de energia elétrica por qualquer facto imputável ao Cliente, não suspende a faturação de quaisquer custos e encargos a suportar pelos Clientes a que a ENFORCESCO esteja obrigada por lei ou regulamentação.

#### **Cláusula Oitava – Forma e Prazo de pagamento**

1. As faturas emitidas pela ENFORCESCO devem ser pagas pelo Cliente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de fecho de faturação, obrigatoriamente, por débito direto na conta do Cliente cujos dados se encontram detalhados no Anexo 2 ao presente Contrato e a título de recurso por referência multibanco. O pagamento por referência multibanco tem o custo administrativo associado de 1€, a ser lançado em fatura seguinte. A utilização abusiva e sistemática desta forma de pagamento de recurso, constitui causa de resolução do contrato pela Enforcesco SA.
2. O atraso no pagamento das faturas confere à ENFORCESCO o direito a cobrar juros de mora sobre o valor em dívida calculados, a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento (inclusive) e até à data do efetivo pagamento, à taxa legal que vigorar na data de vencimento.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de pagamento é causa de resolução do Contrato pela ENFORCESCO, nos termos do disposto na Cláusula Décima Segunda.

#### **Cláusula Nona – Qualidade de Serviço**

1. O fornecimento de energia elétrica a efetuar pela ENFORCESCO no âmbito do presente Contrato observará os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais.
2. Os principais parâmetros gerais e individuais de qualidade de serviço de natureza comercial que se encontram definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e a que a ENFORCESCO, na qualidade de comercializador livre de energia elétrica, se encontra adstrita são, nomeadamente, os seguintes:

##### **a) Atendimento:**

A ENFORCESCO deve disponibilizar aos Clientes modalidades de atendimento que garantam o acesso fácil e cómodo à informação e aos serviços disponíveis e, pelo menos, um dos seguintes meios de atendimento (i) presencial em centros de atendimento; (ii) telefónico ou (iii) por escrito, incluindo correio eletrónico.

##### **b) Prestação de informação:**

O Cliente tem o direito de solicitar à ENFORCESCO quaisquer informações sobre aspetos técnicos ou comerciais relacionados com o serviço de fornecimento de energia elétrica e serviços conexos e a ENFORCESCO tem o dever de prestar e divulgar informação relevante para o Cliente.

##### **c) Visitas combinadas:**

O Cliente tem o direito a que as visitas às suas instalações sejam combinadas por acordo com a ENFORCESCO, para o que a ENFORCESCO deve, de forma célere e expedita, comunicar com o operador da rede de distribuição cujos técnicos efetuarão as visitas.

3. Em caso de solicitação pelo Cliente de pedidos de informação e/ou de apresentação de reclamações, a resposta às mesmas pela ENFORCESCO não deverá exceder o prazo de 20 (vinte) dias úteis.

4. O Cliente pode solicitar que a ENFORCESCO proceda ao seu registo, junto do operador da rede de distribuição, como cliente com necessidades especiais ou cliente prioritário, nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento de Qualidade de Serviço.

5. O cumprimento dos demais parâmetros gerais e individuais de qualidade de serviço de natureza comercial, nomeadamente no que respeita à (i) ativação de fornecimento, (ii) restabelecimento do fornecimento após interrupção por facto imputável ao cliente, (iii) avarias na alimentação individual do Cliente, (iv) leituras dos equipamentos de medição, (v) características técnicas da tensão, (vi) funcionamento dos equipamentos de medição, são, nos termos do disposto no Regulamento da Qualidade do Serviço, da responsabilidade do operador da rede de distribuição, podendo, o seu incumprimento, conferir ao Cliente o direito a uma compensação.

#### Cláusula Décima – Acesso à rede

1. A assinatura do presente contrato pressupõe que o CLIENTE expressamente autorize a ENFORCESCO, para que esta, em sua representação, promova junto do operador de rede de distribuição, as ações necessárias à ativação, modificação e cancelamento do(s) pontos de fornecimento, bem como proceda à consulta das características técnicas do(s) ponto(s) de fornecimento.

2. A ENFORCESCO com o objectivo de levar a cabo o fornecimento de energia ora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as constantes no RCC e no RQS, transmitirá ao operador da rede de distribuição, todos os dados do CLIENTE eventualmente necessários a esse fim, incluindo dados referentes a CLIENTES prioritários ou com necessidades especiais. Por seu turno o CLIENTE expressamente autoriza a transmissão de tais dados, nos termos e para os efeitos ora consignado aceitando também a sua incorporação no RPE, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do citado operador

#### Cláusula Décima Primeira – Cessão da Posição Contratual

A ENFORCESCO poderá ceder livremente, total ou parcialmente, a terceiras entidades com as quais se encontre em relação de domínio ou de grupo os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, devendo para o efeito enviar uma notificação por escrito ao Cliente informando-o da cessão.

#### Cláusula Décima Segunda – Cessação do Contrato

1. A cessação do presente Contrato pode ocorrer:

- a) por oposição à renovação por iniciativa do Cliente ou da ENFORCESCO nos termos do disposto no número 2 da Cláusula Segunda;
- b) por acordo entre a ENFORCESCO e o Cliente;
- c) por denúncia, a todo o tempo, por iniciativa do Cliente ou da ENFORCESCO, nos termos do disposto no Regulamento das Relações Comerciais, mediante notificação por escrito a enviar com uma antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias de calendário, relativamente à data de produção de efeitos da denúncia;
- d) por denúncia, por iniciativa da ENFORCESCO, caso seja proferida declaração de insolvência do Cliente, mediante notificação por escrito a enviar ao Cliente com uma antecedência de, pelo menos, 20 (vinte) dias de calendário relativamente à data de produção de efeitos da denúncia;
- e) por resolução, por iniciativa do Cliente, nos termos do disposto no número 8. da Cláusula Terceira;
- f) por resolução, por iniciativa da ENFORCESCO, por violação de qualquer uma das regras do contrato, destas Cláusulas Gerais ou dos Regulamentos, referidos.

- i. Antes de declarar resolução a ENFORCESCO obriga-se a avisar o Cliente da sua intenção de resolver o contrato indicando o facto originador de tal intenção, concedendo-lhe o prazo de oito dias de calendário para terminar com o mesmo.
- ii. Não sendo o vício corrigido no prazo referido no número anterior a ENFORCESCO avisará por escrito o Cliente da Resolução do contrato e de que o corte de fornecimento de energia ocorrerá 10 dias de calendário contados da data do envio da comunicação de resolução.

2. A cessação antecipada do presente Contrato ao abrigo do disposto na alínea c) do número 1. supra, constitui, à Parte que tomou a iniciativa de denúncia, a obrigação de pagar, à outra parte, nos 30 (trinta) dias subsequentes, uma penalidade, no valor resultante do produto de 5,0 € por cada MWh de energia elétrica prevista fornecer, calculada desde a data da cessação antecipada até ao termo contratualmente previsto para o Contrato, tendo por base a energia efetivamente fornecida e faturada nos termos do Contrato e o tempo decorrido.

3. Sem prejuízo do direito à indemnização pela reparação dos prejuízos causados por incumprimento, nos termos da lei, no caso de falta de pagamento pelo Cliente das prestações pecuniárias emergentes do presente Contrato, o cálculo da respetiva indemnização deverá ter em consideração a regra prevista no número antecedente, a que acrescerá o ressarcimento de danos excedentes.

**Cláusula Décima Terceira – Confidencialidade**

O Cliente e a ENFORCESCO comprometem-se a não divulgar a terceiros as condições estabelecidas nas Condições Particulares do presente Contrato ou informações de que ao abrigo do mesmo tenham tido conhecimento, salvo consentimento, expresso por escrito, da outra Parte.

**Cláusula Décima Quarta – Resolução de conflitos**

1. O Cliente e a ENFORCESCO comprometem-se a recorrer à via negocial como forma preferencial de resolução de conflitos de qualquer natureza, nomeadamente sobre a interpretação, execução ou aplicação das disposições legais ou contratuais aplicáveis às suas relações, incluindo o incumprimento das suas obrigações.
2. Todavia, uma vez esgotada a via negocial, as Partes acordam em submeter a resolução de conflitos emergentes do presente contrato ao Tribunal da Comarca da Covilhã.

**Cláusula Décima Quinta – Lei aplicável**

Ao presente Contrato, incluindo a sua interpretação, aplicação e execução, bem como às situações omissas, aplica-se a lei Portuguesa.

O presente Contrato que inclui dois anexos, foi celebrado, a **11/06/2019**, em dois exemplares, destinando -se um a cada uma das Partes.

ENFORCESCO SA

Qualidade: Administrador

O Cliente

TARÉM  
Amigos do Cidadão  
de Santarém  
50

Qualidade:

O Cliente expressa e irrevogavelmente declara que a minuta deste contrato, bem como as condições particulares e gerais que constituem o contrato, lhe foram entregues com a antecedência suficiente, para as analisar e estudar e que, não tem sobre as mesmas, quaisquer dúvidas, pois todas as que tinham foram devidamente esclarecidas, pelo que a assinatura do mesmo é de livre vontade e com total e cabal esclarecimento. Mais declara que, o exemplar do contrato, recebido por via eletrónica, já assinado pelo representante legal do comercializador, é válido como original, pelo que o assina.

Data: 12/6/2019



ANEXO 1 – IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS DE CONSUMO

CPE	Designação Social	Nível Tensão	Ciclo	Potência Contratada (kW)
PT0002000075836153RG	APPACDM DE SANTAREM	BTE	DIA	70,00



**Autorização de Débito Directo SEPA B2B**  
**SEPA Business-to-Business Direct Debit Mandate**



Referência da autorização (ADD) a completar pelo Credor.  
 Mandate reference – to be completed by the creditor:

Ao subscrever esta autorização, está a autorizar o CREDOR a enviar instruções ao seu Banco para debitar a sua conta e o seu Banco a debitar a sua conta, de acordo com as instruções do CREDOR.

A presente autorização de débito respeita apenas a operações de débitos directos entre empresas. O signatário não tem direito ao reembolso pelo seu Banco, após a sua conta ter sido debitada, mas tem o direito de exigir ao seu Banco que a conta não seja debitada até ao dia em que o pagamento é devido. Preencha por favor todos os campos assinalados com \*. O preenchimento dos campos assinalados com \*\* é da responsabilidade do Credor.

By signing this mandate form, you authorise the CREDITOR to send instructions to your bank to debit your account and your bank to debit your account in accordance with the instructions from CREDITOR.

This mandate is only intended for business-to-business transactions. You are not entitled to a refund from your bank after your account has been debited, but you are entitled to request your bank not to debit your account up until the day on which the payment is due. Please complete all the fields marked \*. Fields marked with \*\* must be completed by the Creditor.

**Identificação do Devedor**  
 Debtor identification

A P P A C D M D E S A N T A R E M  
 \* Nome do(s) Devedor(es) / Name of the debtor(s)

Q U I N T A N O S S A S E N H O R A R O S Á R I  
 \* Nome da rua e número / Street name and number

2 0 0 5 - 0 3 2 V A L E D E S A N T A R É M  
 \* Código Postal / Postal code \* Cidade / City

P O R T U G A L  
 \* País / Country

P T 5 0 0 0 3 6 0 2 0 4 9 9 1 0 0 0 1 1 9 1 3 3 0  
 \* Número de conta – IBAN / Account number - IBAN

M P I O P T P L  
 \* BIC SWIFT / SWIFT BIC

**Identificação do Credor**  
 Creditor identification

E N F O R C E S C O S A  
 \*\* Nome do Credor/ Creditor name

\*\* Identificação do Credor / Creditor identifier

P A R K D E C O R - L O T E C 6  
 \*\* Nome da rua e número / Street name and number

6 2 0 0 - 0 2 7 C O V I L H Ã  
 \*\* Código Postal / Postal code \*\* Cidade / City

P O R T U G A L  
 \*\* País / Country

**Tipos de pagamento:**  
 Type of payments:

\* Pagamento recorrente / Recurrent payment  Ou / Or Pagamento pontual / One-off payment

**Local onde está a assinar:**  
 Location in which you are signing:

Localidade / Location   
 D D M M A A  
 Data / Date

**Assinar aqui por favor:**  
 Please sign here:

*[Handwritten signatures]*  
 APPACDM DE SANTARÉM  
 Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão  
 com Deficiência Mental de Santarém  
 NIF: 504 646 850

**Informação detalhada subjacente à relação entre o Credor e o Devedor – apenas para efeitos informativos.**  
 Details regarding the underlying relationship between the Creditor and the Debtor – for information purposes only.

**Código de Identificação do Devedor**  
 Debtor identification code

Para utilizador-Empresa: Escreva aqui o número de código, que deseje que o seu Banco mencione.  
 For business users: Write any code number here which you wish to have quoted by your bank.

**Pessoa em representação da qual o pagamento é efectuado**

Person on whose behalf payment is made

Nome da Entidade Devedora representada: se realizar um pagamento no âmbito de um acordo entre o CREDOR e outra pessoa (p.e. quando está a liquidar uma factura de uma terceira entidade), escreva aqui por favor o nome da outra pessoa. Se está a pagar directamente por sua conta, não preencha este campo.  
 Name of the Debtor Reference Party: If you are making a payment in respect of an arrangement between CREDITOR and another person (e.g. where you are paying the other person's bill) please write the other person's name here. If you are paying on your own behalf, leave blank.

Código de identificação da Entidade Devedora representada.  
 Identification code of the Debtor Reference Party

**Entidade em cujo nome o Credor recebe o pagamento**

Party on whose behalf the Creditor collects the payment

E N F O R C E S C O S A  
 Nome da Entidade Credora representada: o Credor deve fornecer esta informação, sempre que estiver a efectuar cobranças em representação de outra entidade.  
 Name of the Creditor Reference Party: Creditor must complete this section if collecting payment on behalf of another party.

P T 1 3 Z Z Z 1 0 9 5 0 1  
 Código de Identificação da Entidade Credora representada.  
 Identification code of the Creditor Reference Party

**Relativamente ao Contrato:**

In respect of the contract:

Número de identificação do contrato subjacente.  
 Identification number of the underlying contract.  
 Descrição de contrato.  
 Description of contract.